



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 041/2015.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2015.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCURSÃO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CACILDA MAGALHÃES TOUR LTDA. - ME.**

### **I - CONTRATANTES:**

*De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Cacilda Magalhães Tour Ltda. – ME, com sede à Siqueira Campos, nº. 928, Vila Nova, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.523.248/0001-62.*

### **II – REPRESENTANTES:**

*Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA Sra. CACILDA SANTOS MAGALHÃES, brasileira, divorciada, agente de turismo, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 17.049.765 SSP/SP, e do CPF nº. 041.229.218-13, residente e domiciliada à rua Carlos Gargantini, nº. 78, Jardim Itapural, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.*

### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

*O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 052/2015, expedida em 09/11/2015, julgada em 24/11/2015 e homologada em 24/11/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 E suas posteriores alterações.*

### **IV – AMPARO LEGAL:**

*Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014.*



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo de turismo a fim de realizar excursão turística com os participantes idosos que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do Município, com roteiro terrestre de Santa Rita do Pardo/MS, à Caldas Novas/GO, em conformidade com o anexo I e Anexo VII, que é parte integrante do presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 – Os Serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo VII mediante expedição de Ordem de Serviço – OS, ou instrumento equivalente emitido pelo Setor de Compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 46.200,00 (quarenta seis mil e duzentos reais), de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – Fornecer os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I e Anexo VII, devendo os mesmos ser de primeira qualidade.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**5.4 – DA CONTRATANTE:**

5.6 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.7 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.8 – Efetuar em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |
|--|
| 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social                              |
| 05.11 – Gerência Promoção Social e Trabalho                                |
| 08.245.015 – 1089 – Assistência a Pessoa Idosa, a Criança e ao Adolescente |
| 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica               |

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente Contrato será de 24 de Novembro de 2015 à 31 de Dezembro de 2015.

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



#### **8.4 – DAS MULTAS:**

8.5 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato

8.8 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### **8.11 - DA RESCISÃO:**

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 24 de Novembro de 2015.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
*Prefeito*

**CACILDA MAGALHÃES TOUR LTDA. – ME**  
*Cacilda Santos Magalhães*  
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
*Valdir Porfírio da Silva*  
*CPF: 812.929.291-20*

b)-----  
*Cássia de Souza Freitas*  
*CPF: 036.214.881-38*